

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.625, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Disciplina o Censo Previdenciário 2024 dos segurados inativos e pensionistas civis e militares, inclusive relacionado aos Poderes, no âmbito do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso XII, do Decreto nº 1.751, de 30 de agosto de 2005, considerando as disposições do referido Decreto, na Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003 e Lei Complementar nº 142/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro dos inativos e pensionistas civis e militares, almejando a eficácia e aplicação dos recursos administrados por este IGEPPS, consequentemente, evitando-se assim pagamentos indevidos que representem prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de obter e armazenar os dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS, E- Social, Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão, Sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo IGEPPS, com o objetivo de reunir, atualizar e validar os dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos estaduais inativos, para atender as necessidades de todos os setores envolvidos;

CONSIDERANDO os termos do inciso II do art. 9º da Lei Federal n.º 10.887/04;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO que este Instituto possui a Certificação Institucional Pró-Gestão nível II, a qual exige que o Censo Previdenciário seja realizado de dois em dois anos para a base cadastral de aposentados e pensionistas, vide item 3.1.6 do Manual do Pró-Gestão;

CONSIDERANDO, nesse sentido, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS;

CONSIDERANDO, deste modo, a pertinência da edição de Instrução Normativa para aprimoramento da disciplina do Censo Previdenciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º: Estabelecer critérios, disciplinar procedimentos administrativos e regulamentar o Censo Previdenciário 2024 dos inativos e pensionistas, civis e militares, do Estado do Pará, aplicando-se as disposições legais vigentes e a disciplina estabelecida nesta Instrução Normativa.

§1º: O Censo Previdenciário é mandatório para todos os servidores inativos e pensionistas, sejam civis ou militares, vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que tiveram seus

benefícios **concedidos até outubro de 2023, excetuando-se** em razão do prazo legal de obrigatoriedade disposto no Manual do Pró-Gestão, os beneficiários que realizaram seus recenseamentos **exclusivamente no ano de 2022.**

§2º: Aqueles que obtiveram a concessão de benefício previdenciário por meio de decisões judiciais, tanto de maneira provisória quanto definitiva, e que estejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará no prazo acima definido também são obrigados a recensear.

§3º: Os beneficiários que realizaram Censo Previdenciário em 2022 devem efetivar apenas a prova de vida, via aplicativo disponibilizado por este IGEPPS a partir de março de 2024.

Art. 2º: O Censo Previdenciário dos beneficiários do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS será realizado a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de atualizar informações cadastrais, com o registro biométrico e captura de imagem, viabilizando a elaboração de ações de gestão e educação previdenciária, considerando requisito para manutenção de certificação do Pró-Gestão e o prazo previsto no inciso II do art. 9º da Lei Federal n.º 10.887/04.

Parágrafo único: Após a realização do Censo Previdenciário 2024 será implantado procedimento de prova de vida para os servidores inativos e pensionistas, civis e militares, inclusive vinculado aos Poderes, no mês de seu aniversário.

Art. 3º: Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. *Censo Previdenciário:* Consiste na atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social.

II. *Recenseado:* Beneficiários vinculados ao Regime de Previdência Próprio do Estado do Pará, gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, na qualidade de inativo e/ou pensionista, civil e militar.

III. *Representante legal:*

- a) Tutor legalmente designado;
- b) Detentor de guarda legalmente designado;
- c) Curador legalmente designado;
- d) Procurador, nos termos da legislação e desta Portaria.

IV. *Agendamento:* Consiste no ato do servidor efetivo inativo e pensionista agendar, via sítio eletrônico do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, o dia, local e a hora, que deverá comparecer em um dos postos de atendimento estipulados no art. 7º desta Instrução Normativa, para o cadastramento previdenciário;

V. *Recadastramento Previdenciário:* Consiste no comparecimento pessoal do servidor efetivo inativo e pensionista, munido de documentos originais ou cópias autenticadas elencadas no Anexo I desta Instrução Normativa, para coleta de biometria e captura de sua imagem por foto a fim de comprovar as informações previamente inseridas no momento do agendamento e assim realizar o cadastramento funcional.

VI. *Unidade de atendimento:* Local de realização do recenseamento;

VII. *Documento comprobatório de vida em direito admitido:* Escritura Pública declaratória de vida e residência, feita e assinada por tabelião há menos de 60 (sessenta) dias corridos, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, assinado por 02 (duas) testemunhas; e declaração de representação diplomática ou qualquer outro documento público de declaração de

vida que tenha a ratificação do Consulado do Brasil, expedido há menos de 60 (sessenta) dias corridos, para o recenseando que estiver no exterior;

VIII. *Documento de identidade oficial*: Compreende, entre outros previstos em lei, documento de identidade expedido por órgão de segurança pública estadual ou do Distrito Federal; carteira de habilitação com foto; carteira de trabalho e previdência social; passaporte emitido pela Polícia Federal; carteira funcional ou carteira expedida por conselho de fiscalização profissional, expedidos há menos de (10) dez anos;

IX. *Suspensão do benefício*: Compreende-se por suspensão do benefício a interrupção de seu pagamento, temporariamente, até que o beneficiário adote as medidas necessárias para sanar as irregularidades que tenham gerado tal suspensão;

X. *Cancelamento do benefício*: Compreende-se por cancelamento do benefício a sua extinção, por restar configurado um dos motivos que ensejam a perda da qualidade de beneficiário, conforme art. 14 da Lei Complementar nº 039/2002, além do indeferimento do registro do ato de concessão pelo Tribunal de Contas do Estado e em razão de decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO II DO CENSO

Seção I Da realização do Censo

Art. 4º: Considera-se iniciado o Censo Previdenciário a partir do agendamento realizado pelos servidores inativos e pensionistas por meio do sítio eletrônico da IGEPPS, onde marcarão o dia, local e o horário para realizarem o cadastramento previdenciário, sob as seguintes diretrizes:

I. Os recenseados inativos e pensionistas deverão proceder ao cadastramento previdenciário, comparecendo no dia, local e horário designado, munidos das documentações originais ou cópias autenticadas elencadas no Anexo I desta Instrução Normativa, para a coleta de biometria e captura de sua imagem por foto com o objetivo de comprovar as informações previamente inseridas no momento do agendamento e efetivarem o cadastramento funcional.

II. O agendamento deverá ser realizado durante o período de **11/12/2023 a 08/03/2024**.

III. O Censo Previdenciário será realizado no período de **02/01/2024 à 28/06/2024** e o cronograma de início do recenseamento e suas respectivas localidades será divulgado nos canais de comunicação do IGEPPS.

Parágrafo único: Os servidores inativos e os pensionistas poderão responder administrativo, civil e penalmente pelas declarações falsas por eles prestadas ao Estado do Pará no ato do recenseamento.

Art. 5º: O cadastramento previdenciário não será realizado sem o prévio agendamento.

§1º: Para os servidores inativos e pensionistas que não possuem acesso à internet e/ou não consigam realizar o agendamento, bem como possuem dúvidas quanto ao assunto abordado nesta Instrução Normativa, poderão acionar a Central de atendimento do Censo por meio do Telefone/WhatsApp 0800-800-3400 para que possam efetuar o agendamento e dirimir quaisquer dúvidas.

Parágrafo único: Para fins de atualização do cadastro, será obrigatória a apresentação de todas as documentações elencadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º: O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS irá definir e estabelecer os polos de atendimentos fixos e itinerantes para realização do recadastramento previdenciário dos servidores inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes, os quais serão amplamente divulgados em nosso site e mídias de comunicação.

Seção II

Das Modalidades de recenseamento

Art. 7º: O Censo, como regra, será presencial e de caráter pessoal e intransferível, sendo exigido nessa modalidade obrigatoriamente para o recenseando que se encontre no Estado do Pará durante o período de realização, excetuando-se o caso a seguir:

I. Modalidade de recenseamento à distância (*on-line*);

Parágrafo único: A modalidade de recenseamento por representante legal (aplicada nos casos em que o recenseando possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos); por curatelado ou, ainda, por representação por procurador (quando o recenseando estiver ausente do Estado do Pará durante o período de realização do censo) será realizada de modo presencial e mediante a comprovação documental da situação impeditiva de seu comparecimento.

Art. 8º: Especificamente quanto à modalidade à distância, caberá eventualmente ao servidor efetivo inativo e pensionista, que estiver comprovadamente impossibilitado de comparecer presencialmente em um dos polos de atendimento, em virtude de problemas de saúde causado por moléstia grave, à vista de apresentação de atestado médico ou laudo médico, que comprove tal impedimento e/ou servidores que estejam residindo em outra localidade, diversa do Estado do Pará, a qual não haverá o atendimento presencial, poderão optar pela realização do Censo *on-line*, mediante a comprovação por meio do comprovante de residência atualizado 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 9º: Fica vedado o recadastramento previdenciário de servidor público efetivo inativo e de pensionista por intermédio de terceiro, ainda que munido de procuração, salvo ordem judicial que o autorize e/ou previsão expressa nessa Instrução Normativa.

Parágrafo único: No que tange aos casos excepcionais não mencionados nesta Instrução Normativa, estes serão pontualmente avaliados e tratados pela equipe do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS.

Seção III

Do Recenseamento presencial por recenseado

Art. 10º: Para participar do recenseamento presencial os beneficiários inativos e/ou pensionistas, civis ou militares, devem comparecer à unidade de atendimento escolhida durante o agendamento, dentro do período estabelecido para realização do Censo, devendo se identificar no balcão de atendimento e fornecer todos os documentos originais indicados no Anexo I dessa Instrução Normativa, os quais encontram-se abaixo elencados:

I – Inativos:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF; (obrigatório para todas as idades)
- c) PIS e/ou PASEP;
- d) Título de Eleitor: Para maiores de 18 (dezoito) e menores de 69 (sessenta e nove) anos;

- e) Laudo médico ou documento comprobatório (digitalizado) em caso de Servidor PCD – Pessoas com Deficiência;
- f) Comprovante de residência, expedido nos últimos 90 (noventa) dias corridos, de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do beneficiário, do pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a). Quando o documento não estiver em nome dos citados acima, poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo II desta Instrução, na qual o titular do documento declara e assina que o beneficiário reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes;
- g) Certidão de nascimento, se solteiro, ou certidão de casamento, incluídas todas as averbações;
- h) Declaração, atualizada, de estado civil, contendo, no mínimo, as informações dispostas no modelo disponibilizado nesta Instrução Normativa, em seu Anexo III;
- i) Declaração/certidão de união estável, expedida em cartório de notas ou firmada pelos próprios conviventes, contendo, no mínimo, as informações dispostas no modelo disponibilizado nesta Instrução Normativa, em seu Anexo IV;

II – Pensionistas:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) Cadastro de pessoa física – CPF; (obrigatório em todas as idades)
- c) Título de Eleitor: Para maiores de 18 (anos) e menores de 69 (sessenta e nove) anos;
- d) Laudo médico ou documento comprobatório (digitalizado) em caso de Servidor PCD – Pessoas com Deficiência;
- e) Comprovante de residência, expedido nos últimos 90 (noventa) dias corridos, de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do beneficiário, do pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a). Quando o documento não estiver em nome dos citados acima, poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo II desta Instrução, na qual o titular do documento declara e assina que o beneficiário reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes;
- f) Certidão de nascimento, se solteiro, ou certidão de casamento, incluídas todas as averbações;
- g) Declaração, atualizada, de estado civil, contendo, no mínimo, as informações dispostas no modelo disponibilizado nesta Instrução Normativa, em seu Anexo III;
- h) Declaração/certidão de união estável, expedida em cartório de notas ou firmada pelos próprios conviventes, contendo, no mínimo, as informações dispostas no modelo disponibilizado nesta Instrução Normativa, em seu Anexo IV;
- i) Declaração de não emancipação (somente para pensionista solteiro, com idade entre 16 e 18 anos), conforme Anexo V;
- j) Declaração de manutenção de sua condição de dependente previdenciário, conforme Anexo VI.

Parágrafo único: Durante a realização do Censo, será coletada a biometria e realizada a captura da imagem de todos os servidores inativos e pensionistas, civis e militares, inclusive de seus respectivos representantes legais.

Seção IV

Do Recenseamento presencial por representante legal

Art. 11: No recenseamento de pensionista com idade inferior a 18 (dezoito) anos, realizado **por representante legal**, além da documentação inerente ao beneficiário, prevista no art. 5º, II, desta Instrução Normativa, devem ser apresentados os seguintes documentos originais:

I. Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a comunicar ao IGEPPS, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, quanto à ocorrência de óbito, de emancipação do representado, ou qualquer alteração quanto à representatividade/assistência, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis, vide modelo constante no Anexo VII;

II. Se menor representado por tutor: Documento de identificação oficial com foto do respectivo tutor e termo original de tutela, bem como certidão expedida pela Secretaria do Juízo em que tramita/tramitou o processo, que confirme a permanência na qualidade de tutor;

III. Se menor sob guarda: Documento de identificação oficial com foto do respectivo detentor da guarda e termo original de guarda, bem como certidão expedida pelo Cartório em que tramita/tramitou o processo, que confirme a permanência na qualidade de guardião;

IV. Se menor fora do país: Documento comprobatório de vida em direito admitido;

V. Comprovante de residência, expedido nos últimos 90 (noventa) dias corridos, de luz, água ou telefone, que pode estar **em nome do representante legal**, do pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a). Quando o documento não estiver em nome dos citados acima, poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo II desta Instrução Normativa, com a assinatura do declarante reconhecida em cartório, na qual o titular do documento declara e assina que o beneficiário reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes.

Parágrafo único: O pensionista civil/militar representado deve, preferencialmente, comparecer à Unidade de Atendimento acompanhado do responsável legal, para que realize o cadastro biométrico e a captura de imagem.

Art. 12: No recenseamento de beneficiário curatelado, realizado **por curador**, além da documentação inerente ao beneficiário, prevista no art. 5º desta Instrução Normativa, devem ser apresentados os seguintes documentos originais:

I. Documento de identificação oficial do curador, termo original da decisão judicial que declarou a interdição e designou o curador, bem como certidão expedida pela Secretaria do Juízo em que tramita/tramitou o processo, que confirme a permanência na qualidade de curador;

II. Caso o benefício tenha sido concedido em virtude de invalidez, deve ser apresentando o laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que disponha sobre a sua saúde, sua capacidade para práticas laborais e para práticas de atos da vida civil, contendo assinatura e número do registro profissional do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM), no caso de ausência do laudo médico poderá ser apresentada uma declaração informando a ausência de reversão da invalidez, conforme modelo constante no anexo VIII;

III. Termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar ao IGEPPS sobre a ocorrência de óbito do beneficiário ou qualquer alteração no que se refere à curatela, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência de fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis, vide modelo constante no anexo VI;

IV. Comprovante de residência, expedido nos últimos 90 (noventa) dias corridos, de luz, água ou telefone, que pode estar **em nome do curador**, de seu pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a). Quando o documento não estiver em nome dos citados acima, poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo II desta Instrução, com a assinatura do declarante reconhecida em cartório, na qual o titular do documento declara e assina que o beneficiário reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes reconhecida em cartório.

Parágrafo único. O beneficiário civil/militar curatelado deve comparecer à unidade de atendimento acompanhado do responsável legal, para que realize o cadastro biométrico e a captura de imagem.

De outra forma, em caso de impossibilidade de locomoção, devidamente atestada, deve ser solicitado formalmente que essa etapa de cadastro biométrico e a captura de imagem seja realizada à distância.

Art. 13: O recenseamento **por procurador** somente será realizado nos seguintes casos:

- I. Impossibilidade de comparecimento do recenseando por imposição legal ou judicial;
- II. Ausência do território estadual ou nacional do recenseando, domiciliado no Estado do Pará, durante o período fixado para o recenseamento, mediante a comprovação da situação impeditiva de seu comparecimento.

Parágrafo único: A ausência do território estadual ou nacional do recenseando, domiciliado no Estado do Pará, durante todo o período fixado para o recenseamento ensejará a necessidade de posterior comparecimento do beneficiário à sede do IGEPPS para a realização da coleta biométrica e captura de imagem.

Art. 14: No recenseamento **por procurador**, devem ser apresentados os documentos exigidos em conformidade com a classificação do beneficiário, dispostos no art. 5º, em originais ou cópias autenticadas em cartório, acrescidos dos seguintes documentos:

- I. Documento de identificação oficial do procurador;
- II. Escritura Pública Declaratória de Vida e Residência, feita e assinada por Tabelião há menos de 60 (sessenta) dias corridos, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, assinado por 02 (duas) testemunhas;
- III. Procuração pública ou particular, com assinatura reconhecida em Cartório, para atuar perante o IGEPPS, expedida há menos de 60 (sessenta) dias corridos, salvo se advogado;
- IV. Procuração particular para atuar perante o IGEPPS, outorgada há menos de 60 (sessenta) dias corridos, se advogado;
- V. Comprovante de residência, expedido nos últimos 90 (noventa) dias corridos, de luz, água ou telefone, em nome do **procurador**. Quando o documento não estiver em nome deste, pode ser apresentado documento em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo anexo a esta Instrução Normativa, vide anexo I, com a assinatura do declarante reconhecida em cartório, na qual o titular do documento declara e assina que o beneficiário reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes reconhecida em cartório;
- VI. Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a comunicar ao IGEPPS a ocorrência de óbito do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis, conforme anexo VII;
- VII. Se recenseando maior de 18 (dezoito) anos e menor de 70 (setenta) anos de idade: Certidão de Quitação Eleitoral ou certidão que justifique a não quitação eleitoral, expedida há menos de 06 (seis) meses.

Parágrafo único: Se recenseando com moléstia grave, que lhe impeça a locomoção, além dos documentos acima listados, deve ser apresentado atestado, relatório ou laudo original, emitido especificamente para o Censo, com data inferior a 30 (trinta) dias corridos da data de realização do Censo, contendo nome completo do beneficiário, Classificação Internacional de Doenças (CID) e assinatura do profissional com o respectivo número do registro no CRM.

Art. 15: Não será admitido o mesmo procurador para mais de um recenseando, ressalvadas as hipóteses de:

- I. Cônjuges;

- II. Convivência em união estável e que residam sob o mesmo teto;
- III. Que tenham grau de parentesco em linha reta até o segundo grau; ou que possuam o mesmo advogado legalmente constituído.

Art. 16: Ainda que ocorra o recenseamento por representação, nos casos, inclusive, em que o beneficiário tenha domicílio no Estado do Pará, haverá a necessidade de coleta de imagem e biometria, a qual na impossibilidade de ser realizada presencial, será agendada para realização à distância.

Seção V

Do recenseamento à distância (*on-line*)

Art. 17: O recenseamento à distância (*on-line*) será realizado mediante agendamento no site do IGEPPS, em aba disponibilizada exclusivamente para realização desse tipo de Censo, bem como, deverá, no ato, haver o envio das cópias dos documentos exigidos no artigo 10º e elencados no anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a classificação do beneficiário, acompanhados de documento comprobatório de vida em direito admitido, quer seja, escritura pública declaratória de vida e residência, feita e assinada por tabelião há menos de 60 (sessenta) dias corridos, contendo os dados pessoais, foto, telefone de contato, endereço e estado civil, assinado por 02 (duas) testemunhas.

§1º A ausência da prestação das informações obrigatórias requeridas no ato da inscrição eletrônica invalidará a realização do recenseamento, sujeitando o beneficiário à possível suspensão e/ou cancelamento do benefício.

§2º O recenseando domiciliado no Estado do Pará que esteja ausente do território estadual ou nacional durante o período fixado para o recenseamento, deverá agendar seu comparecimento à sede do IGEPPS para a realização da coleta biométrica e captura de imagem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu retorno, mediante apresentação de comprovante de seu reingresso no território estadual ou nacional.

Seção VI

Da Declaração de Beneficiário de Pensão Alimentícia

Art. 18: Em caso de pensão alimentícia com desconto realizado em folha de pagamento, além dos documentos inerentes ao recenseamento em quaisquer de suas modalidades, o inativo, civil ou militar, ou o alimentando deve apresentar os documentos do alimentando, em via original ou em cópias autenticadas, quer sejam, o documento de identificação oficial, o CPF, o comprovante de residência atualizado, além de dados bancários do alimentando.

§1º Caso o beneficiário da pensão alimentícia seja menor ou curatelado, devem ser apresentados, também, os documentos do respectivo representante legal.

§2º Na impossibilidade de apresentação de algum dos documentos acima referidos, o atendimento para a realização do Censo não será prejudicado. Contudo, na oportunidade, o inativo/ pensionista, civil e/ou militar será notificado quanto à necessidade de posterior entrega da documentação pendente, nos postos de atendimento do IGEPPS, no prazo de até 30 dias, sob pena de não finalização do recenseamento e aplicação de suspensão e/ou cancelamento do benefício.

CAPÍTULO III DA NÃO REALIZAÇÃO DE RECENTSEAMENTO

Art. 19: Após a conclusão de todas as etapas do Censo Previdenciário, finalizado o levantamento, um edital convocatório remanescente será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, destinado aos beneficiários que não realizaram e/ou finalizaram o Censo no período estipulado pelo IGEPPS, informando e concedendo novo prazo para fazê-lo.

§1º O edital a que se refere o *caput* deste artigo convocará o beneficiário **unicamente de forma presencial** a comparecer à sede do IGEPPS, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, para que realize o Censo, dando-lhe ciência de que o não atendimento à convocação relativa ao Censo Previdenciário acarretará a suspensão do pagamento de seu benefício e o seu posterior cancelamento.

§2º Decorrido o novo prazo de 30 dias corridos para a realização presencial do Censo, o pagamento do benefício será suspenso por até 90 (noventa) dias corridos. Assim, a contar da suspensão, sem o comparecimento do titular, de representante legal ou procurador, o benefício será efetivamente cancelado em virtude do não atendimento à convocação referente ao Censo Previdenciário.

Parágrafo único: Cabe destacar que na data do agendamento do recenseamento, na impossibilidade de apresentação de algum dos documentos correlatos à categoria do beneficiário, o atendimento para a realização do Censo não será prejudicado. Contudo, na oportunidade, o inativo/pensionista, civil e/ou militar será notificado quanto à necessidade de posterior entrega da documentação pendente, nos postos de atendimento do IGEPPS, no prazo de até 30 dias, sob pena de não finalização do recenseamento e aplicação de suspensão e/ou cancelamento do benefício.

Art. 20: Para a reativação do benefício suspenso ou cancelado em virtude da ausência de realização de recenseamento, é necessário o comparecimento do beneficiário ou de seu representante legal nos termos desta Instrução Normativa, à Sede do IGEPPS, localizado na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962, bairro Nazaré, Belém/PA, devendo apresentar os documentos previstos nesta Instrução Normativa para a realização do recenseamento, conforme art. 10º e anexo I.

§1º Após a suspensão do pagamento do benefício, além dos documentos exigidos para a realização do recenseamento, será obrigatória a instauração de procedimento próprio à liberação de crédito. Ou seja, haverá a criação de um processo administrativo que tramitará por vários setores deste IGEPPS, logo, não haverá imediata liberação dos valores suspensos.

§2º Em caso de cancelamento de benefício, além dos documentos exigidos para a realização do recenseamento, será obrigatória a instauração de procedimento próprio para a reativação do benefício, **o qual não dará direito ao pagamento dos valores referentes ao período em que perdurou o cancelamento do benefício, haja vista que este foi dado causa em razão de inércia do beneficiário.**

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21: O inativo/pensionista, civil e militar, responderá civil e penalmente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do recenseamento, sem prejuízo quanto ao procedimento administrativo acerca da suspensão/cancelamento do benefício.

Art. 22: Eventual recusa do beneficiário em finalizar o seu processo de cadastramento ensejará a suspensão do pagamento do benefício, nos termos do Capítulo III desta Instrução Normativa.

Art. 23: Constatado qualquer indício de irregularidade durante os trabalhos relativos ao Censo Previdenciário aplicar-se-ão os procedimentos e rotinas referentes às atividades de controle interno na área de benefícios do IGEPPS, sem prejuízo da suspensão/cancelamento do benefício.

Art. 24: A Diretoria Executiva designará equipe composta por servidores do IGEPPS para acompanhar, atuar e supervisionar a execução do Censo Previdenciário.

Art. 25: Situações não contempladas nesta Instrução Normativa serão apresentadas à Diretoria Executiva deste Instituto, para análise e decisão.

Art. 26: Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS

ANEXO I

DOCUMENTOS

INATIVOS (APOSENTADOS)

- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Obrigatório em todas as idades

- Documento de identificação com foto (preferencialmente RG); Expedido há menos de 10 anos

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Registro de Conselho Profissional;

- Registro Nacional Migratório em caso de servidor estrangeiro - RNM;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social com foto;

- Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

Casado(a): Certidão de Casamento;

Viúvo(a): Certidão de Casamento+ Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

Divorciado(a): Certidão de Casamento+ Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento+ Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

União Estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável;

Separação de Fato: Certidão de Casamento+ Declaração de Separação de Fato;

Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis

- Comprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 (noventa dias), podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Se acaso estiver sem data, fora do prazo, ou em nome de terceiro (mesmo que esteja em nome do cônjuge/companheiro) deverá estar acompanhado da Declaração de Residência.

- PIS e/ou PASEP;

- Título de Eleitor; para maiores de 18 (anos) e menores de 69 (sessenta e nove);

- Laudo médico ou documento comprobatório (digitalizado) em caso de Servidor PCD - Pessoas com Deficiência;

- Termo de Curatela provisória ou definitiva quando se tratar de servidores aposentados curatelado, juntamente com: Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador(a);

- Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Observação: Em caso de recenseamento por representação legal deve-se atentar aos documentos complementares descritos na Seção IV da Instrução Normativa nº 01/2023.

DEPENDENTES DOS APOSENTADOS:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS

- São considerados dependentes: filhos, cônjuge, companheiro(a), tutelado ou curatelado.
- Filho de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 18 anos, salvo nos casos de pessoa com deficiência mediante apresentação de laudo comprobatório.
- Pai/Mãe, enteado e irmãos de qualquer condição, desde que seja dependente econômico.
- Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- Documento de Identificação (preferencialmente RG);
- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- Registro de Conselho Profissional;
- **Importante:** Menores de 16 anos poderão apresentar a Certidão de Nascimento como documento oficial com foto.
- Laudo Médico em caso de dependente com deficiência - Pcd;
- Termo de tutela, curatela ou guarda provisório/definitivo quando se tratar de dependentes tutelados, curatelados ou sob guarda.

PENSIONISTAS

- Cadastro de Pessoas Físicas -CPF; Obrigatório em todas as idades
- Documento de identificação com foto (preferencialmente RG): Expedido há menos de 10 anos
- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- Registro de Conselho Profissional;
- Registro Nacional Migratório em caso de servidor estrangeiro - RNM;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social com foto;
- Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:
 - Solteiro(a):* Certidão de Nascimento;
 - Casado(a):* Certidão de Casamento;
 - Viúvo(a):* Certidão de Casamento+ Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
 - Divorciado(a):* Certidão de Casamento+ Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;
 - Separado(a) Judicial:* Certidão de Casamento+ Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;
 - União Estável:* Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável;
 - Separação de Fato:* Certidão de Casamento+ Declaração de Separação de Fato;
- ***Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis***
- Comprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 (noventa dias), podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Se acaso estiver sem data, fora do prazo, ou em nome de terceiro (mesmo que esteja em nome do cônjuge/companheiro) deverá estar acompanhado da Declaração de Residência.
- PIS e/ou PASEP;
- Título de Eleitor: para maiores de 18 (anos) e menores de 69 (sessenta e nove) anos;
- Laudo médico ou documento comprobatório (digitalizado) em caso de Servidor PCD -Pessoas com Deficiência;
- Declaração de não emancipação (somente para pensionista solteiro, com idade entre 16 e 18 anos);
- Declaração de manutenção de sua condição de dependente previdenciário;

Observação: Em caso de recenseamento por representação legal deve-se atentar aos documentos complementares descritos na Seção IV da Instrução Normativa nº 01/2023.

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

NOME:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
CPF:	VÍNCULO:
RG:	☐ SERVIDORATIVO ☐ INATIVO
ESTADO CIVIL:	☐ PENSIONISTA ☐ REPRESENT. LEGAL

Declaro para fins do Censo Previdenciário que estou vivo (a) e resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:		CEP:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art.299, do Código Penal¹.

_____, _____ de _____ de _____.

Local Data

Assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade

1 Código Penal, art.299-Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer ^{inserir} declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA-reclusão de 1 a 5 anos.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Nome completo:

Data de nascimento ____/____/____; inscrito no CPF sob o nº
_____,

Declaro para os devidos fins, efeitos legais e sob as penas da lei que, na presente data, o meu estado civil é:

- () solteiro (a);
- () casado (a);
- () separação judicial (a);
- () divorciado (a);
- () viúvo (a);
- () Outros, _____.

Declaro, ainda, não haver impedimento, nos termos da lei brasileira, para que contraia matrimônio com futuro cônjuge e, por ser a expressão da verdade, firmo a presente em uma única via.

Local e Data

Declarante

ANEXO IV

Declaração de União Estável

Eu, _____,
estado civil: _____, profissão: _____, portador da
carteira de identidade nº _____, expedida pelo
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
e, _____, estado civil
_____, profissão: _____, portador da carteira de identidade
nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o
nº _____, ambos residentes e domiciliados à
_____, nº _____, Bairro: _____, CEP:
_____, Cidade: _____, Estado _____,
juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que
convivemos em UNIÃO ESTÁVEL, de natureza familiar, pública e duradoura com
O objetivo de constituir família nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código
Civil, desde ____/____/____.

_____, de _____ de _____.

1º Declarante

2º Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO

Eu,

Data de Nascimento ____/____/____, inscrito no CPF sob o nº _____

_____, na condição de representante do(a)
pensionista_____, declaro para os devidos fins e efeitos legais, sob as
penas da lei, que o acima citado(a) não é emancipado(a).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE DEPENDENTE
PREVIDENCIÁRIO**

Eu

_____, Data _____ de
Nascimento ____/____/____ inscrito(a) no CPF sob o n° _____, declaro
para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas da lei, que mantenho a qualidade de
dependente previdenciário, nos termos da Lei Complementar n° 039/2002, art. 6º e 14.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Beneficiário

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

Eu, _____,
Data de Nascimento __/__/____, inscrito no CPF sob o n° _____
na qualidade de representante legal (ou
assistente) do beneficiário

Data de Nascimento __/__/____, inscrito no CPF sob o
n° _____, telefone n° _____ e
e-mail _____

pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário acima, bem como qualquer alteração quanto à representatividade do referido beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão/ documentos comprobatórios.

() Informo que sou o Representante Financeiro do(a) beneficiário(a).

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

_____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INVALIDEZ DO INATIVO

Eu,

Data de Nascimento ____/____/____, inscrito no CPF sob no _____ na qualidade de segurado não apresento o laudo médico comprobatório da invalidez, pelo presente declaro para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas da lei, que, não havendo reversão da qualidade de inválido do inativo, nos termos da Lei Complementar nº 039/2002, art. 19°.

_____, _____ de _____ de _____

Beneficiário

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

Eu _____

Portador do CPF n.º _____

Servidor(a): (☐) Aposentado (☐) Pensionista

Declaro para fins do Censo Previdenciário, que estou separado(a) de fato do Sr.(a): _____

Nascido/a em: ____/____/____, separados desde ____/____/____.

Pelo presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) Servidor(a)